



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 21884/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 461/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que "informações a respeito dos impactos causados pelos jogos de azar nas famílias brasileiras".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 50056525, da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50175229** e o código CRC **0F714D67**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

Nota Informativa SEI nº 776/2025/MF

INTERESSADO(S): Deputado Capitão Alberto Neto - PL-AM

ASSUNTO: Requerimento de Informação 461/2025

RESUMO:

1. A Coordenação-Geral Administrativa, Análise Legislativa e Demandas Parlamentares da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda encaminhou o Ofício SEI nº 16644/2025/MF à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, solicitando análise e elaboração de resposta referente ao Requerimento de Informação nº 461/2025 formulado pelo Deputado Capitão Alberto Neto do PL/AM, que solicita "informações a respeito dos impactos causados pelos jogos de azar nas famílias brasileiras", conforme transcrito abaixo:

- 1) Quais medidas concretas o ministério tem implementado para fiscalizar e regular plataformas de jogos de azar, especialmente as online, que muitas vezes operam sem regulamentação clara no Brasil?*
- 2) O ministério tem dados concretos sobre o impacto dos jogos de azar na economia familiar dos brasileiros? Há um estudo sobre o endividamento causado por essa prática?*
- 3) Com a possível expansão da regulamentação dos jogos de azar no Brasil, há um plano para evitar que isso leve a um aumento significativo dos casos de vício e endividamento?*

2. Por sua vez, o gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas encaminhou o Despacho 49620977, que solicita manifestação das áreas abaixo:

- À Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, para responder ao item: nº 1

- À Coordenação-Geral de Jogo Responsável, para responder aos itens: nº 2 e 3.

3. É o relatório.

ANÁLISE:

4. Em atenção ao requerimento de informações mencionado, a Coordenação-Geral de Monitoramento do Jogo Responsável elaborou a Nota Técnica SEI nº 1025/2025/MF (49643600), que, além de trazer elementos específicos a respeito das suas competências relacionadas às informações solicitadas,

contextualizou o histórico da regulamentação do setor de apostas de quota fixa no Brasil.

5. Cabe destacar, neste contexto, a Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, que regulamenta o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas, conforme previsto na Lei nº 13.756/2018 e na Lei nº 14.790/2023. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda é o órgão competente para realizar o monitoramento e a fiscalização das atividades de apostas de quota fixa em todo o território nacional, e sua atuação abrange tanto agentes operadores autorizados quanto pessoas físicas ou jurídicas que operem sem autorização.

6. No que diz respeito ao monitoramento, este é realizado de forma contínua e sistemática, sendo dividido em duas modalidades principais: o monitoramento de conduta, que avalia a conformidade das atividades e dos operadores com as normas legais e regulamentares; e o monitoramento prudencial, que examina a eficácia dos operadores na identificação, avaliação e mitigação de riscos, assegurando a intervenção tempestiva quando necessário.

7. Já com relação aos procedimentos de fiscalização, esta pode ser realizada de forma programada, quando é planejada previamente pela Secretaria; de ofício, quando é identificada necessidade pela própria Secretaria ou quando receber comunicação formal; ou por determinação judicial, quando decorre de ordem judicial. Importante ressaltar que durante qualquer etapa do processo de fiscalização, a Secretaria de Prêmios e Apostas pode realizar inspeções virtuais ou físicas nas instalações dos operadores, requisitar documentos e informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, além de acessar dados relevantes para a verificação da conformidade com as normas vigentes.

8. Ressalta-se, ainda, que de outubro de 2024 até março de 2025 foram bloqueados mais de 11 (onze) mil domínios que estavam explorando apostas de quota fixa ilegalmente, além de terem sido abertos 48 (quarenta e oito) processos de fiscalização contra publicidade ilegal realizada por influenciadores, resultando em 39 (trinta e nove) páginas da rede social Instagram removidas, e 76 (setenta e seis) publicações removidas.

9. Ademais, a Secretaria de Prêmios e Apostas notificou, após monitoramento realizado, 22 (vinte e duas) instituições financeiras e de pagamento que prestaram serviços financeiros, de forma direta ou indireta, a operadores de apostas ilegais, de outubro de 2024 a fevereiro de 2025.

10. Frisa-se, por fim, que a exploração ilegal da modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil não possui relação com a falta de regulamentação, que foi realizada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda com base na Lei nº 13.756, de 2018, e na Lei nº 14.790, de 2023, mas sim com a prática criminosa de operadores ilegais, a qual serve como base para a prática de outros delitos como a lavagem de dinheiro, o que deve ser combatido por meio da fiscalização e aplicação de penalidades, no âmbito administrativo, e por meio de investigação no âmbito criminal pelos órgãos de persecução penal.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas como sugestão de resposta ao item 1 do Requerimento de Informação nº 461/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto do PL/AM.

Documento assinado eletronicamente

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. Encaminhe-se como sugerido.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 14/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 14/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49988654** e o código CRC **EAA7214B**.



Nota Técnica SEI nº 1205/2025/MF

Assunto: **Câmara dos Deputados encaminha Requerimento de Informação nº 461/2025.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Reportamo-nos ao Requerimento de Informação (RIC) nº 461/2025 que requer do Ministro de Estado da Fazenda *informações a respeito dos impactos causados pelos jogos de azar nas famílias brasileiras*:

- 1) *Quais medidas concretas o ministério tem implementado para fiscalizar e regular plataformas de jogos de azar, especialmente as online, que muitas vezes operam sem regulamentação clara no Brasil?*
- 2) *O ministério tem dados concretos sobre o impacto dos jogos de azar na economia familiar dos brasileiros? Há um estudo sobre o endividamento causado por essa prática?*
- 3) *Com a possível expansão da regulamentação dos jogos de azar no Brasil, há um plano para evitar que isso leve a um aumento significativo dos casos de vício e endividamento?*

2. O gabinete da SPA solicitou as seguintes providências quanto ao documento n.49518261:

- À Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, para responder ao item: nº 1
- À Coordenação-Geral de Jogo Responsável, para responder aos itens: nº 2 e 3. (grifo nosso)

3. É o relatório.

ANÁLISE

4. Seguem as informações desta Coordenação Geral de Monitoramento de Jogo Responsável para cada uma das indagações:

2) O ministério tem dados concretos sobre o impacto dos jogos de azar na economia familiar dos brasileiros? Há um estudo sobre o endividamento causado por essa prática?

5. Inicialmente, para a adequada contextualização do tema abordado é fundamental a compreensão mais clara e completa do histórico e dos aspectos atuais do setor de apostas.

6. A Lei nº 13.756, de 2018, criou a modalidade lotérica “aposta de quota fixa”, de que tratam seus artigos 29 a 35. O art. 29 traz a definição de tal modalidade em seu § 1º, sendo que a necessidade de regulamentação está preconizada no § 3º:

“Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada aposta de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá em todo o território nacional.
§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.
(...)
§ 3º O Ministério da Fazenda regulamentará no prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável por até igual período, a contar da data de publicação desta Lei, o disposto neste artigo.”

7. A Lei, portanto, nos termos do citado § 3º, deixou a cargo do Ministério da Fazenda a atribuição de regulamentação da nova modalidade. Não obstante a previsão legal para regulamentação pelo Ministério da Fazenda, ao longo das discussões para a propositura da regulamentação prevista no § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, verificou-se a necessidade de regulamentação de temas que extrapolavam as competências deste órgão, e careciam de alteração legislativa, principalmente, em relação (i) a inexistência de previsão expressa acerca da possibilidade de cobrança pela autorização conferida ao operador de apostas de quota fixa, como ocorre nos diversos outros países em que essa atividade econômica é regulada; e (ii) a ausência de disciplina de infrações e de mecanismos de sanção que permitissem ao regulador aplicar penalidades aos operadores das AQF, quando do descumprimento das leis e respectivos regulamentos que regem a matéria.

8. A necessária alteração legislativa foi iniciada somente com a publicação da Medida Provisória nº 1.182, em 25 de julho de 2023, e envio ao Congresso Nacional da Proposição Legislativa nº 3626, de 2023. Referidos normativos foram analisados pelo Congresso Nacional na forma do Substitutivo ao PL nº 3626, de 2023. Após aprovação do Legislativo e respectiva sanção Presidencial, foi publicada a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, propiciando a edição, pelo Ministério da Fazenda, de Portarias que regulamentariam a matéria.

9. Durante a tramitação do projeto, mencione-se, por meio de emenda parlamentar, foi ampliado o objeto inicialmente legalizado sobre o qual podem recair as apostas, abrangendo eventos reais ou virtuais, resultando na publicação da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que, em seu art. 3º, estipulou que:

“Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:
I - eventos reais de temática esportiva; ou
II - eventos virtuais de jogos on-line.
Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.”

10. A Lei nº 14.790/2023 estabeleceu, ainda, diversos temas submetidos à regulamentação do Ministério da Fazenda, disciplinando, em seu art. 9º, que o Ministério estabeleceria condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para a adequação das pessoas jurídicas às disposições legais e regulamentares (prazo fixado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 24 da Portaria nº 827, de 21 de maio de 2024).

11. Em obediência ao comando legal, foi criada a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), por meio do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e estabelecida agenda regulatória para o tema, conforme Portaria SPA/MF nº 561, de 8 de abril de 2024, sendo elencados 11 temas que teriam regulamentação específica. Assim, foram publicadas as normas regulamentadoras nela previstas (todas disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria).

12. Oportunamente, em convergência com o comando constitucional e decorrência das atribuições legais de regulamentação ao Ministério da Fazenda, o art. 55 do Decreto nº 11.907 de 30 de janeiro de 2024 dispõe sobre a competência da Secretaria de Prêmios e Apostas:

“Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:
I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei:
a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;
b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;
c) a captação antecipada de poupança popular;
d) as apostas de quota fixa;
e) os sweepstakes e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e

f) as loterias, em todas as suas modalidades;
II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;
III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;
V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;
VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;
VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e
VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador."

13. Quanto à regulamentação, destacamos que a Portaria SPA/MF nº 561, de 08 de abril de 2024, que instituiu a Política Regulatória da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), estabeleceu um cronograma para a implementação de medidas. A regulamentação, juntamente com o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Apostas (Sigap), propiciará o efetivo monitoramento do mercado por parte do Ministério da Fazenda, pela sociedade e demais órgãos públicos. Informamos que, além da citada portaria, foram publicadas as seguintes portarias relativas a apostas e jogos online:

- a) Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, estabelecendo as regras para habilitação dos laboratórios de certificação dos sistemas de apostas, dos estúdios de jogo ao vivo e dos jogos on-line a serem utilizados por operadores de loteria de apostas de quota fixa;
- b) Portaria SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024, que estabelece regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional;
- c) Portaria SPA/MF nº 722, de 02 de maio de 2024, que estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa;
- d) Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, que estabelece as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional;
- e) Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 028, de 22 de maio de 2024, que dispõe sobre atribuições e procedimentos do Ministério da Fazenda, do Ministério do Esporte e da Advocacia-Geral da União sobre a exploração de apostas de quota fixa no território nacional;
- f) Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- g) Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, que estabelece requisitos técnicos para funcionamento e homologação dos jogos on-line e estúdios de jogos ao vivo, um dos objetos de apostas da modalidade lotérica de aposta de quota fixa;
- h) Portaria SPA/MF nº 1.212, de 30 de julho de 2024, que estabelece procedimentos para pagamento das destinações sociais previstas no § 1º-A do artigo 30 da Lei nº 13.756/2018, que foi alterado pela Lei 14.790/2023;
- i) Portaria SPA/MF nº 1.225, de 31 de julho de 2024, que regulamenta o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas;
- j) Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação e marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores;
- k) Portaria SPA/MF nº 1.233, de 31 de julho de 2024, que regulamenta o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa; e
- l) Portaria SPA/MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024, que estabelece as condições para que uma empresa possa participar do período de transição da regulamentação da exploração de apostas de quota fixa e estabelece as regras para o cessamento das operações das empresas que não atenderem a essas condições.
- m) Portaria SPA/MF nº 566, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao cumprimento do disposto no art.21 da Lei n.14.790, de 29 de dezembro de 2023.

14. Destacamos que houve um período de adequação, que englobou o processo regulatório e o procedimento de autorização, finalizado em dezembro de 2024. **Em 1º de janeiro de 2025 começou o mercado regulado** podendo as pessoas jurídicas efetivamente autorizadas pelo Ministério da Fazenda explorarem a modalidade lotérica de aposta de quota fixa em âmbito nacional, sendo aplicáveis todas as normas específicas do setor, estando sujeitas as pessoas jurídicas ao monitoramento, fiscalização e sanção pelo Ministério da Fazenda.

15. Assim, diante do que foi exposto, fica claro que o mercado de apostas de quota fixa é um mercado novo tendo em vista que as empresas foram autorizadas a prestar os seus serviços e produtos a partir do início deste ano, ou seja, tem-se apenas 3 (três) meses de atuação das autorizadas no Brasil que podem ser verificadas no link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/planilha-de-autorizacoes-26-02.pdf>. Dado o caráter recente da regulamentação, é fundamental ressaltar que a análise do impacto dos jogos na economia familiar dos brasileiros requer a utilização de uma metodologia robusta.

16. Dessa forma, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) não possui pesquisas tendo em vista que o mercado de apostas regulado é recente, não havendo histórico relevante o suficiente para gerar evidências consistentes. Estudos de mercado normalmente exigem um período mais longo para observar padrões e coletar dados expressivos que ajudem a construir um quadro claro sobre o comportamento do consumidor e as dinâmicas de oferta e demanda. Ademais, informamos que a SPA recebe diariamente dados das empresas de aposta de cota fixa autorizadas no Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP) - <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/sistema-de-gestao-de-apostas-sigap>. Esses dados recebidos podem servir como base para eventuais estudos, sendo necessário que sejam analisados de forma sistemática ao longo do tempo, garantindo consistência metodológica e permitindo inferências fundamentadas. Estudos sobre o comportamento do consumidor, riscos associados ao endividamento e os efeitos socioeconômicos do setor necessitam de uma série histórica de dados que permita uma análise comparativa.

17. Na oportunidade, registra-se que foi disponibilizada para a sociedade brasileira durante 45 (quarenta e cinco) dias proposta de agenda regulatória para o biênio de 2025/2026 (49661206). Conforme informação publicada pela SPA (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/termina-na-quinta-feira-27-3-a-consulta-publica-sobre-a-agenda-regulatoria-da-spa-para-o-bienio-2025-2026>), "A agenda deve ser publicada no próximo dia 4 de abril". Neste sentido, no intuito de aprimorar a regulação e aumentar a proteção aos apostadores, como ponto de urgência e prioridade destaca-se a criação de um sistema de autoexclusão centralizado. Essa iniciativa visa proporcionar maior controle e proteção aos jogadores, permitindo que indivíduos que desejam excluir sua participação em jogos de apostas on-line possam fazê-lo de maneira eficiente e integrada.

18. Dessa forma, a regulamentação recente e os dados coletados pelo SIGAP criam uma base inicial para futuros estudos acadêmicos e análises econômicas mais aprofundadas. Tais pesquisas, quando desenvolvidas, deverão observar critérios rigorosos de coleta e interpretação de dados, a fim de fornecer um panorama sobre os impactos econômicos e sociais do setor.

3) Com a possível expansão da regulamentação dos jogos de azar no Brasil, há um plano para evitar que isso leve a um aumento significativo dos casos de vício e endividamento?

19. Conforme visto anteriormente, o Congresso Nacional do Brasil aprovou a lei que regulamenta as apostas esportivas em dezembro de 2018, por meio da **Lei nº 13.756/2018**. Essa lei legalizou as apostas esportivas de quota fixa no país, tornando a regulamentação dos jogos no Brasil imprescindível para a proteção da sociedade brasileira neste recente mercado instituído.

20. Portanto, a partir do marco legal, o mercado regulado está sujeito a controle e fiscalização pois a regulamentação oferece uma estrutura para monitorar as atividades de apostas, evitando abusos, fraudes e práticas ilegais. Sem regulamentação, os consumidores estariam expostos a esquemas fraudulentos e de manipulação de resultados, sem qualquer forma legal de exercer os seus direitos. A regulamentação das apostas visa combater o jogo ilegal, uma vez que os apostadores tendem a recorrer a plataformas não licenciadas quando não há alternativa legais e confiáveis disponíveis.

21. As apostas reguladas oferecem mais segurança para os consumidores, garantindo que as casas de apostas sigam normas claras sobre pagamentos, termos e condições. Isso também ajuda a proteger contra práticas abusivas, como vícios de jogo, e cria um ambiente mais transparente para quem aposta.

22. A Portaria SPA n.1.231, de 31 de julho de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, definiu como jogo responsável o conjunto de regras, práticas e atividades voltadas, no contexto da modalidade lotérica aposta de quota fixa, à garantia da prevenção e mitigação de malefícios individuais ou coletivos decorrentes da atividade, incluindo consequências negativas à saúde mental e física e violações associados a problemas financeiros:

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - jogo responsável: o conjunto de regras, práticas e atividades voltadas, no contexto da modalidade lotérica aposta de quota fixa, à garantia da:

a) exploração econômica, promoção e publicidade saudável e socialmente responsável desta modalidade; e

b) prevenção e mitigação de malefícios individuais ou coletivos decorrentes da atividade, incluindo:

1. consequências negativas à saúde mental do apostador em virtude de dependência, compulsão, mania ou qualquer transtorno associado ao jogo ou apostas, tais como o jogo patológico ou abusivo;

2. consequências negativas à saúde física do apostador;

3. violações de direitos do consumidor, especialmente associados a problemas financeiros, de endividamento e de superendividamento; e

4. problemas sociais.

23. A referida portaria impõe uma série de deveres aos agentes operadores de apostas para monitorar e proteger os apostadores, prevenindo problemas de saúde relacionados à dependência de jogos, assim como mitigando o superendividamento. Quanto ao monitoramento de gastos de apostadores, informamos que, visando ao controle por parte dos apostadores, o normativo prevê que eles poderão estabelecer autolimites para tempo gasto e recursos apostados, a suspensão da própria conta e até mesmo se excluírem com ou sem prazo determinado. Os agentes operadores, por sua vez, terão a obrigação de monitorar o comportamento dos apostadores e alertá-los, caso percebam que estão agindo de forma problemática, levando em consideração os diferentes perfis dos apostadores. Deverão, ainda, disponibilizar a realização de autoteste e de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma.

24. Importante destacar que, para fins de autenticação do apostador, o agente operador deverá exigir o reconhecimento facial. Isso impedirá a participação de menores de idade em apostas.

25. Uma das regras estabelecidas pela citada portaria é que os agentes operadores poderão ser responsabilizados por eventuais publicidades abusivas ou mesmo enganosas realizadas por influenciadores contratados por eles, nas redes sociais. Há restrições claras sobre a publicidade, para prevenir os transtornos do jogo e proteger a saúde mental e financeira dos apostadores, como a proibição de propagandas que sugiram que apostas são um meio de enriquecimento fácil.

26. Assim, destaca-se diversas obrigações para os agentes operadores de apostas no que tange a prevenção da dependência e transtorno do jogo patológico, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos da Portaria SPA nº 1231/2024:

CAPÍTULO II - DAS REGRAS E DAS DIRETRIZES DO JOGO RESPONSÁVEL

Seção I - Dos Deveres do Agente Operador de Apostas para Garantia do Jogo Responsável

Art. 3º Para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

I - atuar com diligência na estruturação de seu sistema de apostas, de toda ação de publicidade, propaganda e de marketing, bem como de seus canais físicos ou eletrônicos, a fim de:

a) respeitar os preceitos do jogo responsável;

b) prevenir a dependência e transtornos do jogo patológico ; e

c) garantir a observância da proibição de apostas por crianças e adolescentes;

II - promover a conscientização sobre os riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e sobre a proibição de jogo por crianças e adolescentes mediante a:

a) colaboração com campanhas educativas do setor destinadas à sociedade em geral e aos grupos em risco de dependência e de transtornos do jogo patológico; e

b) realização de ações e de campanhas educativas próprias com seu público consumidor em potencial;

III - manter comunicação sistemática com os apostadores cadastrados, segundo sua política de jogo responsável, alertando sobre jogo responsável, riscos de dependência e de transtornos do jogo patológico, formas de prevenção e alternativas de tratamento; e

IV - elaborar a política de jogo responsável e garantir que ela reflita de maneira fidedigna o funcionamento real de seu sistema de apostas . (grifo nosso)

27. Há vários mecanismos protetivos da citada Portaria SPA nº 1231/2024 que o agentes operadores precisam cumprir como:

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

I - informar ao apostador, no momento do cadastro, assim como no momento do acesso ao sistema de apostas, quanto aos riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e de perda dos valores das apostas;

II - informar o retorno teórico ao jogador de cada jogo on-line disponibilizado no sistema de apostas;

III - orientar sobre sinais de alerta para autovigilância quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

IV - possibilitar aos apostadores a:

a) adoção de limite prudencial de aposta por tempo transcorrido, perda financeira, valor total depositado ou quantidade de apostas, com a possibilidade de vincular tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos;

b) opção pela programação, no sistema de apostas, de alertas ou de bloqueios de uso, conforme o tempo transcorrido na sessão do apostador;

c) adoção de períodos de pausa, nos quais o apostador terá acesso, mas não poderá apostar em sua conta; e

d) solicitação de autoexclusão, por prazo determinado ou de forma definitiva, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

V - garantir mecanismo de exclusão temporária ou definitiva no sistema de apostas, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

VI - acompanhar o comportamento de apostadores quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou a adoção de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável;

VIII - suspender o uso do sistema de apostas pelos apostadores em risco alto de dependência e de transtornos do jogo patológico, conforme sua política de jogo responsável;

IX - disponibilizar, de forma clara e acessível, seção específica de "jogo responsável" no sistema de apostas, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) orientações sobre como apostar de forma responsável e sobre riscos associados às apostas, inclusive de dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados aos jogos;

b) oferecimento de questionário de autoavaliação sobre riscos associados às apostas, inclusive de dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados aos jogos;

c) indicação de "sinais de alerta" para autovigilância quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

d) instruções claras para acesso do apostador a mecanismos preventivos de dependência e de transtornos do jogo patológico, a seu histórico e a sua situação atual no sítio eletrônico quanto a tempo e valores gastos em apostas; e

e) informações e canais de proteção do apostador;

X - manter painel de informação permanente de fácil acesso, com dados da conta gráfica, detalhando o tempo de uso do sistema, perdas financeiras incorridas e saldo financeiro disponível;

XI - implementar alertas de tempo de atividade dos apostadores, segundo critérios e periodicidade definidos em sua política de jogo responsável;

XII - indicar os canais de atendimento e de ouvidoria para os apostadores, que devem ser acessíveis pela internet, inclusive para orientar apostadores com risco de dependência e de transtornos do jogo patológico e seus familiares quanto à obtenção de ajuda e tratamento;

XIII - garantir, no caso da modalidade física, os canais de atendimento e de ouvidoria também de forma presencial;

XIV - disponibilizar, em caso de modalidade física, as informações sobre o jogo responsável nos estabelecimentos do agente operador de apostas de forma visual e de fácil leitura; e

XV - abster-se de firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostador. (grifo nosso)

28. Também no esteio protetivo dos consumidores-apostadores, o agente operador também precisa desenvolver campanhas educativas e manter canais de prevenção e dependência de apostadores:

Art. 5º O agente operador de apostas deverá manter política de jogo responsável, que preveja:

I - ações e campanhas educativas;

II - política de comunicação com o apostador sobre jogo responsável, incluindo informação sobre a periodicidade da comunicação;

III - ferramentas analíticas e metodologia de classificação e análise de dados para acompanhar e avaliar os perfis de risco de dependência de apostadores, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados ao jogo;

IV - regras e canais de uso dos mecanismos de prevenção de dependência de apostadores e de transtornos do jogo patológico ; e

V - formas de atendimento a apostadores que necessitem de ajuda relacionada à dependência e aos transtornos do jogo patológico . (grifo nosso)

29. A Portaria SPA n.1.231 também prevê como uma obrigação a capacitação dos colaboradores dos agentes operadores de cota fixa para a compreensão dos problemas associados à dependência do jogo patológico e seus transtornos, bem como para atendimento do consumidor-apostador quanto ao assunto:

Art. 6º Na estruturação de suas políticas corporativas internas, **os agentes operadores devem instruir e capacitar :**

I - seus colaboradores, inclusive terceirizados, que interajam diretamente com os apostadores, para garantir que compreendam os problemas associados à dependência e aos transtornos do jogo patológico e saibam como orientar os apostadores quanto à temática; e

II - seus sócios, dirigentes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, para que conheçam os preceitos do jogo responsável, particularmente quanto às externalidades negativas individuais e coletivas da atividade, e para que zelem por uma exploração econômica socialmente responsável e ética. (grifo nosso)

30. Outras obrigações previstas na citada portaria para os agentes operadores de cota fixa:

Art. 7º A fim de contribuir para o permanente aperfeiçoamento regulatório relativo ao jogo responsável, os agentes operadores de apostas deverão:

I - avaliar a possibilidade de obter certificação sobre jogo responsável, emitida por organismo que ofereça procedimento de certificação no tema; e

II - em caso de oferta ao apostador de mecanismos optativos de aceleração de apostas, tais como lances automatizados ou sessões concomitantes, atuar com cautela e avaliar permanentemente o impacto do mecanismo sobre a incidência de dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados ao jogo. (grifo nosso)

31. Ainda para garantir a proteção dos consumidores-apostadores, há dispositivos relacionados com as ações de comunicação, publicidade e propaganda de apostas:

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E DE MARKETING DA LOTERIA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA
Seção I - Das Diretrizes e das Regras para Comunicação, Publicidade e Propaganda e Marketing de Agente Operador de Apostas

(...)

Art. 13. Toda ação de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing por parte dos agentes operadores de apostas, incluindo qualquer tipo de peça, de material ou de inserção, inclusive em ambiente digital, deve exibir as seguintes cláusulas de advertência:

I - de restrição etária, com símbolo "18+" ou aviso "proibido para menores de 18 anos"; e

II - sobre os riscos associados de dependência e de transtornos do jogo patológico. (grifo nosso)

32. A referida portaria visa criar um ambiente mais seguro para os apostadores, definindo práticas que busquem proteger os jogadores de possíveis excessos. **Desta forma, quando for o caso, as plataformas de apostas devem ser demandadas para excluir de forma permanente a conta do consumidor-apostador:**

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

(...)

IV - possibilitar aos apostadores a:

a) adoção de limite prudencial de aposta por tempo transcorrido, perda financeira, valor total depositado ou quantidade de apostas, com a possibilidade de vincular tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos;

b) opção pela programação, no sistema de apostas, de alertas ou de bloqueios de uso, conforme o tempo transcorrido na sessão do apostador;

c) adoção de períodos de pausa, nos quais o apostador terá acesso, mas não poderá apostar em sua conta; e

d) solicitação de autoexclusão, por prazo determinado ou de forma definitiva, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

V - garantir mecanismo de exclusão temporária ou definitiva no sistema de apostas, em que o apostador terá sua conta encerrada , só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

VI - acompanhar o comportamento de apostadores quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou a adoção de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável; (grifo nosso)

33. Ademais, está proibido o envio de qualquer material publicitário para os consumidores-apostadores que solicitaram a auto-exclusão:

Art. 11. Os agentes operadores de apostas, em quaisquer ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, inclusive se veiculadas em outros provedores de aplicações, contratadas de afiliados ou incluídas em seus próprios sítios eletrônicos e aplicações, devem:

(...)

VII - abster-se de encaminhar material publicitário a apostadores que tenham solicitado sua autoexclusão e aos excluídos por decisão judicial. (grifo nosso)

34. Por outro lado, é um direito do apostador solicitar a auto-exclusão para as bets:

Art. 23. São direitos do apostador:

(...)

VIII - optar livremente entre as possibilidades de alertas, de limites prudenciais, de períodos de pausa e de autoexclusão; (grifo nosso)

35. A referida portaria visa criar um ambiente mais seguro para os apostadores, definindo práticas que busquem proteger os jogadores de possíveis excessos. **Desta forma, quando for o caso, as plataformas de apostas devem ser demandadas para excluir de forma permanente a conta do consumidor-apostador:**

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

(...)

IV - possibilitar aos apostadores a:

a) adoção de limite prudencial de aposta por tempo transcorrido, perda financeira, valor total depositado ou quantidade de apostas, com a possibilidade de vincular tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos;

b) opção pela programação, no sistema de apostas, de alertas ou de bloqueios de uso, conforme o tempo transcorrido na sessão do apostador;

c) adoção de períodos de pausa, nos quais o apostador terá acesso, mas não poderá apostar em sua conta; e

d) solicitação de autoexclusão, por prazo determinado ou de forma definitiva, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

V - garantir mecanismo de exclusão temporária ou definitiva no sistema de apostas, em que o apostador terá sua conta encerrada , só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

VI - acompanhar o comportamento de apostadores quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou a adoção de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável; (grifo nosso)

36. Ademais, está proibido o envio de qualquer material publicitário para os consumidores-apostadores que solicitaram a auto-exclusão:

Art. 11. Os agentes operadores de apostas, em quaisquer ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, inclusive se veiculadas em outros provedores de aplicações, contratadas de afiliados ou incluídas em seus próprios sítios eletrônicos e aplicações, devem:

(...)

VII - abster-se de encaminhar material publicitário a apostadores que tenham solicitado sua autoexclusão e aos excluídos por decisão judicial. (grifo nosso)

37. Por outro lado, é um direito do apostador solicitar a auto-exclusão para as bets:

Art. 23. São direitos do apostador:

(...)

VIII - optar livremente entre as possibilidades de alertas, de limites prudenciais, de períodos de pausa e de autoexclusão; (grifo nosso)

38. Quando um jogador opta pela exclusão permanente, a conta é desativada de forma definitiva. Isso significa que o jogador não poderá mais acessar a plataforma ou reativar sua conta. Esta é uma ferramenta prática que ajuda a garantir que os jogadores que possam estar enfrentando dificuldades com o jogo, se afastem de forma segura e controlada, inclusive de forma definitiva, garantindo sua proteção e bem-estar.

39. Importante ressaltar que foi constituído um Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde Mental e de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, pela Portaria Interministerial MF/MS/MESP/SECOM nº 37, de 6 de dezembro de 2024, com a finalidade de elaborar um plano de ação para prevenção, redução de danos e assistência a pessoas em situação de comportamento de jogo problemático persistente e recorrente. O citado grupo conta com a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Ministério do Esporte e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme estabelecido na Portaria MF N.153, de 21 de fevereiro de 2025. O grupo já está em funcionamento. Diversas propostas estão sendo discutidas no âmbito desse grupo, incluindo estratégias de monitoramento do comportamento dos apostadores, campanhas educativas sobre os riscos do jogo excessivo e o fortalecimento da rede de assistência a pessoas afetadas. Essas iniciativas visam contribuir para um ambiente regulatório mais seguro.

40. Como já mencionado na resposta anterior, no contexto regulatório, a SPA recentemente submeteu à consulta pública sua proposta de agenda regulatória para o biênio 2025/2026. Como parte dessa agenda, uma das iniciativas prioritárias é a criação de um sistema centralizado de autoexclusão, um mecanismo amplamente utilizado em jurisdições internacionais para mitigar riscos associados ao jogo excessivo. A implementação dessa ferramenta representará um avanço na proteção dos jogadores e poderá, no futuro, subsidiar eventuais estudos sobre o impacto das apostas na sociedade brasileira.

41. Ademais, a proposta de agenda regulatória para o biênio 2025/2026, também traz para o primeiro trimestre de 2026 a programação do "aprimoramento de meios de atendimento e atenção a pessoas com transtorno de jogo e seus familiares".

42. Necessário comunicar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da SPA com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) composto pelos Procons Estaduais/municipais, Ministério Público, Defensorias e Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor. A matéria sobre a referida cooperação pode ser consultada no link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/secretaria-de-premios-e-apostas-e-secretaria-nacional-do-consumidor-firmam-acordo-para-protoger-direitos-dos-apostadores>.

43. Consta do acordo, dentre outros, ações conjuntas com a Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), incluindo a promoção de capacitações e orientações para todo o Brasil acerca das apostas de cota fixa. A ENDC possui diversos cursos gratuitos à distância, inclusive de educação financeira para os consumidores, a saber:

NOME DO CURSO	APRESENTAÇÃO DO CURSO	CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
	<i>A educação financeira é essencial para o bem-estar dos consumidores, ao passo que compreender sobre seus direitos enquanto consumidores de crédito, a administrar suas finanças, reduzir suas dívidas, tomar decisões informadas, reduzir seu estresse financeiro, preparar-se para emergências e planejar seu futuro, melhora sua qualidade de vida. Pensando nisso, para atender à previsão legislativa e a necessidade da sociedade, a ENDC elaborou o curso Educação Financeira em Cena: vida financeira como maneira de auxiliar o consumidor na gestão da vida financeira e nas relações de consumo.</i>	<i>O curso Educação Financeira em Cena: vida financeira está organizado em três módulos, sendo temáticas voltadas para conteúdos conceituais, a saber:</i> <i>Módulo 1: Os primeiros sinais das ofertas de crédito, o que a observar?</i> <i>Módulo 2: Modalidades de contratação financeira fis disponíveis ao consumidor</i> <i>Módulo 3: Modalidades de contratação financeira ONL disponíveis ao consumidor</i> Módulo 1: O consumidor no mercado de consumidor crédito responsável 1. Apresentação do Módulo 2. O que é educação financeira? 3. Direito do consumidor como direito fundamental 4. O que é o código de defesa do consumidor? 5. O que é a Lei do Superendividamento? 6. Previsões legais e principais características Módulo 2 - Princípios e direitos básicos dos consumidores crédito 1. Apresentação do Módulo 2. Os princípios de proteção do consumidor de crédito no CD 2.2 Princípio da boa-fé 2.3 Princípio da harmonia nas relações de consumo 2.4. Princípio da confiança 2.5 Princípio da cooperação 3. Os direitos básicos de proteção do consumidor de crédito CDC Módulo 3 - Economia doméstica e planejamento financeiro 1. Apresentação do módulo 2. O universo do dinheiro 3. Organização e autonomia financeira das famílias 4. Trabalho X Consumo
	A educação financeira é essencial para o bem-estar dos consumidores, ao passo que compreender sobre seus direitos enquanto consumidores de crédito, a administrar suas finanças, reduzir suas dívidas, tomar decisões informadas, reduzir seu estresse financeiro, preparar-se para emergências e planejar seu futuro, melhora sua qualidade de vida. Pensando nisso, para atender à previsão legislativa e a necessidade da sociedade, a ENDC elaborou o curso Educação Financeira em Cena como maneira de auxiliar o consumidor na gestão da vida financeira e nas relações de consumo.	O curso Consumo de Crédito, Prevenção e Tratamento do Superendividamento está organizado em quatro módulos, sendo temáticas voltadas para conteúdos conceituais, a saber: Módulo 1: Conhecendo o Superendividamento Módulo 2: A Prevenção do Superendividamento Módulo 3: O Tratamento do Superendividamento Módulo 4: Boas-Práticas no Tratamento do Superendividamento
	O curso "Consumo de Crédito, Prevenção e Tratamento do Superendividamento" foi desenvolvido por meio de uma parceria entre a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e o Instituto Brasileiro de Política e Defesa do Consumidor – BRASILCON. Os serviços financeiros, ainda que complexos, são essenciais para que a população desenvolva as atividades produtivas. Eles facilitam pagamentos, oferecem alternativas para poupança de curto e de longo prazo e permitem que empreendedores realizem os investimentos necessários para iniciar ou ampliar sua capacidade produtiva. Por serem essenciais e complexos, os serviços financeiros são rigidamente regulados. No Brasil, a competência de regulação é compartilhada entre alguns órgãos federais e as normas podem afetar as relações entre as instituições financeiras e os consumidores, além do que já é prescrito no Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista as particularidades do setor financeiro, é fundamental que os profissionais responsáveis pelo atendimento ao consumidor tenham à sua disposição a base necessária para compreender o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional e seus produtos. A maior clareza do papel do Banco Central e das obrigações das instituições financeiras permitirá o melhor encaminhamento das demandas recebidas.	O curso Consumo de Crédito, Prevenção e Tratamento Superendividamento está organizado em quatro módulos, sendo temáticas voltadas para conteúdos conceituais, a saber: Módulo 1: Conhecendo o Superendividamento Módulo 2: A Prevenção do Superendividamento Módulo 3: O Tratamento do Superendividamento Módulo 4: Boas-Práticas no Tratamento do Superendividamento Módulo 01: Sistema Financeiro Nacional (SFN): Módulo 02: Banco Central do Brasil (BCB) Módulo 03: Canais de atendimento e soluções de conflitos para consumidor de serviços financeiros Módulo 04: Regras gerais quanto à contratação de produtos financeiros Módulo 05: Cartão de crédito
		

Os serviços financeiros, ainda que complexos, são essenciais para que a população desenvolva as atividades produtivas. Eles facilitam pagamentos, oferecem alternativas para poupança de curto e de longo prazo e permitem que empreendedores realizem os investimentos necessários para iniciar ou ampliar sua capacidade produtiva.

Por serem essenciais e complexos, os serviços financeiros são rigidamente regulados. No Brasil, a competência de regulação é compartilhada entre alguns órgãos federais e as normas podem afetar as relações entre as instituições financeiras e os consumidores, além do que já é prescrito no Código de Defesa do Consumidor.

Tendo em vista as particularidades do setor financeiro, é fundamental que os profissionais responsáveis pelo atendimento ao consumidor tenham à sua disposição a base necessária para compreender o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional e seus produtos. A maior clareza do papel do Banco Central e das obrigações das instituições financeiras permitirá o melhor encaminhamento das demandas recebidas.

fonte: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/escola-nacional-endc/cursos-endc/cursos>

Módulo 1: Operações de crédito

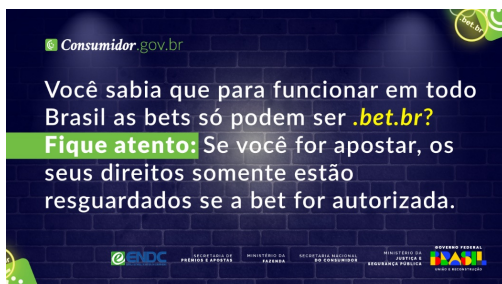
Módulo 2: Cheque especial, crédito consignado e portabilidade

Módulo 3: Contas de depósitos

Módulo 4: Pacotes de serviços, Conta salário e Conta Pagamento Pré-paga



44. Também como resultado da parceria, no mês de março, mês em que se comemora o dia internacional do consumidor, foram elaborados cards que trazem a obrigatoriedade de todas as empresas autorizadas estarem na plataforma Consumidor.gov.br e de todos os agentes operadores autorizados possuem o domínio “.bet.br”:



45. A harmonização de entendimentos acerca deste novo mercado, na perspectiva das normas e regramentos elaborados pelo órgão regulador e aplicáveis para as empresas que foram aprovadas a partir de 1º de janeiro do corrente ano e assim podem atuar legalmente com o domínio **BET.BR**, é fundamental. A matéria sobre a referida cooperação pode ser consultada no link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/secretaria-de-premios-e-apostas-e-secretaria-nacional-do-consumidor-firmam-acordo-para-protoger-direitos-dos-apostadores>.

46. Por fim, por entendermos a importância da saúde financeira do apostador, esta Secretaria também está em constante discussão com o Banco Central e com a Federação Brasileira de Bancos, visando a utilização do Índice de Saúde Financeira como ferramenta para avaliar a saúde e bem-estar financeiros do apostador (<https://indice.febraban.org.br/>), a ser disponibilizada como auto teste pelos agentes operadores de aposta.

CONCLUSÃO

47. Com essas considerações, reputamos respondidos os questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 4063/2024, no que diz respeito aos assuntos tratados no âmbito desta Coordenação-Geral de Monitoramento de Jogo Responsável.

Documento assinado eletronicamente

Andiara Maria Braga Maranhão

Coordenadora de Jogo Responsável Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Adjunta de Prêmios e Apostas.

Documento assinado eletronicamente

DANIELE CORREA CARDOSO

Coordenadora-Geral de Monitoramento de Jogo Responsável

De acordo. Encaminhe-se para o gabinete da SPA para juntamente com a resposta ao item 1, a ser elaborada pela SMF, preparar resposta final para o Parlamento.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINA YUMI DE SOUZA
Secretária Adjunta de Prêmios e Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Maria Braga Maranhão**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 10/04/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Correa Cardoso**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/04/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Yumi de Souza**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49643600** e o código CRC **7373F317**.

Agenda Regulatória

Secretaria de Prêmios e Apostas

Secretaria de Prêmios e Apostas - Ano 1

→ Criação da Secretaria

- 31 de janeiro de 2024

→ Fase de Regulação

- 11 portarias publicadas até 31 de julho de 2024

→ Fase de Autorização (2024-2025)

- 114 pedidos protocolados até 20 de agosto de 2024
- Mais de 45 mil documentos analisados
- 68 empresas autorizadas, 70 outorgas pagas
- 153 marcas autorizadas
- R\$ 2,1 bilhões em pagamento de outorga

Ação contra sites ilegais (2024-25)

- 11.555 ordens de bloqueio de domínio
- 14 normativos
- Fiscalização

1º de Janeiro de 2025

Início do mercado regulado

- Início da vigência total da regulação
- 75 ações de fiscalização

Secretaria de Prêmios e Apostas - Ano 2

Presente

Autorização, monitoramento e fiscalização

Futuro

Agenda Regulatória Fase 2 (2025-2026)

- 10.Fev – Lançamento da Consulta Pública. Duração 45 dias
- 21.Fev – Audiência pública (online), às 14h
- 27.Mar – Encerramento da Consulta Pública
- 04.Abr – Lançamento da Portaria da Agenda Regulatória 2025-2026

Razões para a Agenda Regulatória

“Regulação é ciclo”

- Necessidade de avanço regulatório contínuo
- Prestação de contas e transparência
- Previsibilidade
- Segurança jurídica
- Mitigação e prevenção das externalidades negativas do jogo
- Promoção do Jogo Responsável
- Orientar o trabalho da SPA em um horizonte de tempo de médio e longo prazo



Calendário da Agenda Regulatória

2025

2º Trimestre

- Banco de dados de cidadãos autoexcluídos e proibidos de apostar.
- Mecanismos para o pagamento de direitos de imagem e outros repasses.
- Regras para certificar fornecedores de estúdios de Jogos Online.

3º Trimestre

- Selo Distintivo para operadores de apostas autorizados.
- Revisão da regulamentação das promoções comerciais.
- Revisão das regras da Loteria Instantânea (Lotex).

Calendário da Agenda Regulatória

2025

4º Trimestre

- Regulação de fornecedores no mercado de AQF (fornecedores de jogos, plataformas...).
- Constituição de um Sistema Nacional de Apostas.
- Consolidação e aperfeiçoamento dos procedimentos de Fiscalização.

2026

1º Trimestre

- Aprimoramento de meios de atendimento e atenção a pessoas com transtorno de jogo e seus familiares.
- Revisão do Processo de autorização dos Operadores de AQF.

Calendário da Agenda Regulatória

2026

2º Trimestre

- Revisão da regulação das empresas certificadoras de sistemas de apostas.

3º Trimestre

- Revisão da regulamentação da Captação de Poupança Popular.

4º Trimestre

- Revisão do regime sancionador da exploração comercial de AQF.

Secretaria de Prêmios e Apostas - Ano 2

Consulta Pública

Agenda Regulatória Fase 2 (2025-2026)

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/spamf-consultapublica-agenda-regulatoriabianual>



MINISTÉRIO DA
FAZENDA





DESPACHO

Processo nº 19995.001268/2025-06

A Divisão de Demandas Parlamentares - DIDEP,

Em atenção ao Ofício SEI nº 16645, de 28 de março de 2025, por meio o qual a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados solicita "informações a respeito dos impactos causados pelos jogos de azar nas famílias brasileiras", encaminho a manifestação dessa Secretaria de Prêmios e Apostas por meio da Nota Técnica nº 1205 e Nota Informativa nº 776, em anexo.

Anexo:

- I - Nota Técnica CGJR/SPA nº 1205 (SEI nº 49643600);
- II - Apresentação Agenda regulatória da SPA -biênio 2025/2026 (SEI nº 49661206);
- III - Nota Informativa SMF/SPA nº 776 (SEI nº 49988654).

Brasília, 15 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

REGIS ANDERSON DUDENA

Secretário de Prêmios e Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena**, **Secretário(a)**, em 15/04/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50056525** e o código CRC **A544039E**.